



# PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Gabinete do Prefeito  
Gestão 2013-2016

## **LEI MUNICIPAL Nº. 0988/2016**

**SUMULA:** ALTERA DEMONSTRATIVO DA LDO 2017 E CONCEDE ISENÇÃO PARCIAL DE MULTAS E JUROS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**ADALTO JOSÉ ZAGO**, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1.º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal incluir no Anexo das Metas Fiscais da LDO-2017, a previsão de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em renúncia de receita por descontos concedidos nos pagamentos de Dívida Ativa Municipal, requeridos até 30 de março de 2017.

**Artigo 2º** - Fica autorizado o Executivo Municipal a isentar parcialmente o valor das multas e juros de mora dos tributos municipais inseridos em Dívida Ativa cujos vencimentos se deram até 31/12/2016, requeridos até a data de 30 de março de 2017, nas seguintes proporções:

**Parágrafo 1º** - Pagamento à vista, dedução de 80% de multas e juros de mora.

**Parágrafo 2º** - Pagamento em (02) duas parcelas, com o primeiro vencimento à vista e o segundo para 30 dias com dedução de 60% de multas e juros de mora.

**Parágrafo 3º** - Pagamento em (03) três parcelas, com o primeiro vencimento à vista e os demais para 30 e 60 dias, com dedução de 40% de multas e juros de mora.

**Parágrafo 4º** - Pagamento em (04) quatro parcelas, com o primeiro pagamento a vista e os demais para 30, 60 e 90 dias, com dedução de 20% de multas e juros de mora.

**Parágrafo 5º** - Pagamento em (05) cinco parcelas, com o primeiro vencimento a vista e os demais para 30, 60, 90 e 120 dias, sem dedução de multas e juros de mora.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Gabinete do Prefeito

Gestão 2013-2016

- Artigo 3º** - Fica convencionado que a Dívida Ativa Municipal, cujos vencimentos se deram até 31/12/2016, não negociada até 30 de março de 2017, será encaminhada para Execução Fiscal e Protesto, com a cobrança integral de juros de mora, multa, atualização monetária, despesas de cobrança e demais despesas judiciais.
- Artigo 4º** - Os débitos outrora parcelados e não quitados ou quitados parcialmente, poderão ser revistos e repactuados conforme os limites desta Lei, desde que sejam requeridos até a data de 30 de março de 2017.
- Artigo 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Apiacás/MT, em 20 de dezembro de 2016.

**ADALTO JOSÉ ZAGO**  
Prefeito Municipal